



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

Ata da Primeira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, em primeiro de julho de dois mil e vinte um. Abertura: Aos primeiros dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas e trinta minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, com endereço na Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº 410, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária do ano de dois mil e vinte e um, da Sétima Legislatura, sob a Presidência do Vereador Jardel Silveira (PP). O Presidente, em nome de Deus, declarou abertos os trabalhos da Primeira Sessão Extraordinária de dois mil e vinte e um. Cumprimentando os Vereadores, Servidoras, Assessor Jurídico Lucian Tony Kersting e demais presentes Mateus Drum, Jakson Fabricio Timm e Elion Silva. Em seguida, convidou o Vereador Carlos José Somavilla para leitura do texto bíblico e aos demais permanecerem em pé, solicitou um minuto de silêncio pelo falecimento dos senhores Edegar Pereira da Silva e Lourdes Cremonese Orlandi. Em seguida, havendo quórum suficiente, o Presidente colocou em discussão a Ata da Sessão Extraordinária anterior. Não havendo manifestações, colocou em votação sendo aprovada por unanimidade. Expediente: O Presidente solicitou a leitura das correspondências recebidas: Onde nada constou. Pauta Legislativa: Projeto de Lei nº 1.402, de 03 de maio de 2021, que “Altera o parágrafo único, do artigo 149, da Lei Municipal nº 935, de 30 de dezembro de 2010”. Projeto de Lei nº 1.409/2021, de 23 de junho de 2021, que “Autoriza a abertura de crédito especial no montante de noventa e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos”. Substitutivo nº 01, de 30 junho de 2021, ao Projeto de Lei nº 1.402, de 03 de maio de 2021, que “Altera o parágrafo único do artigo 149, da Lei Municipal nº 935, de 30 de dezembro de 2010, renumerando para § 1º, e acrescenta o § 2º no referido artigo, e dá outras providências”. O vereador Deoclécio Ravello pediu a palavra ao presidente, e solicitou a inclusão do Substitutivo nº 01/2021 na Ordem do Dia. O presidente colocou em votação o pedido verbal do vereador Deoclécio. Vereadores favoráveis permaneçam como estão e vereadores contrários se manifestem, sendo aprovado por unanimidade, sendo assim esta inclusa na Ordem do Dia o Substitutivo nº 01/202, neste sentido suspenso a Sessão por Dez minutos para elaboração dos Pareces das Comissões. Retornando a Sessão passou se a Ordem do dia: Onde o Presidente colocou em discussão o Substitutivo nº 01, de 30 junho de 2021, ao Projeto de Lei nº 1.402, de 03 de maio de 2021, que “Altera o parágrafo único do artigo 149, da Lei Municipal nº 935, de 30 de dezembro de 2010, renumerando para § 1º, e acrescenta o § 2º no referido artigo, e dá outras providências”. Pareceres das Comissões: Parecer da Comissão da Constituição, Justiça e Redação, Parecer da Comissão Geral e Parecer Jurídico são favoráveis à tramitação do Substitutivo. Em discussão: O vereador Jardel salienta que este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.042/21 tem como objetivo adequar o texto legal às peculiaridades do Município de Estrela Velha. Tal como se extrai da justificativa apresentada pelo Poder Executivo para a alteração do parágrafo único do art. 149, da Lei Municipal nº 935/10, se mostra demasiada a exigência em vigor de um distanciamento mínimo de 500 (quinhentos) metros entre postos de combustíveis e depósitos de materiais inflamáveis, em relação às escolas, hospitais e outros estabelecimentos de grande afluência pública. De fato, esse contexto praticamente inviabiliza a instalação de novos empreendimentos, considerado que nossa realidade é de um Município pequeno, com zonas urbanas reduzidas a um limitado distanciamento espacial. Embora a essência da norma restritiva seja prevenir os munícipes dos riscos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

inerentes às atividades sabidamente perigosas, é notório que, na atualidade, existem medidas preventivas e equipamentos de segurança que amenizam, ainda que parcialmente, a insegurança advinda do manuseio de substâncias inflamáveis e explosivas. Diante disso, se entende que a norma municipal comporta, sim, flexibilização e atualização. Contudo, a redução para apenas 50 (cinquenta) metros se mostra exagerada, pois equivalente a dez por cento da distância atualmente exigida. Embora não se desconheça o teor do Decreto Estadual nº 23.430/1974 e da Portaria nº 126/2021 da FEPAM, ocorre que os Municípios detêm competência para legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. Além disso, o próprio artigo 5º, inciso I, da Portaria FEPAM nº 82, de 13/11/2020, alterado pela Portaria FEPAM nº 126, de 16/03/2021, prevê o distanciamento mínimo “salvo legislação específica mais restritiva”, que é o caso da legislação municipal ora objeto de alteração. Quanto à inclusão do texto do § 2º deste Substitutivo, visando definir a forma de medir a distância entre os terrenos “do posto, bombas ou depósitos” de “escolas, hospitais, postos de saúde, prédios públicos com afluência de pessoas e locais que concentrem grandes públicos”, serve para dirimir dúvidas sobre a forma da medição do distanciamento, que será em linha reta entre os pontos mais próximos dos terrenos. Este dispositivo legal visa suprir a omissão atualmente existente na legislação municipal que não prevê nenhum critério para esta aferição. Assim, os signatários deste Substitutivo entendem que a distância de 150 (cento e cinquenta) metros entre postos de combustíveis de escolas, hospitais, prédios públicos e locais que concentrem grandes públicos, é o mínimo que se deve exigir para prevenção de riscos à população estrelavelhense, sendo respeitadas situações consolidadas anteriormente a vigência desta Lei. Quanto ao argumento expresso na justificativa do projeto de lei do Executivo de facilitar a instalação de novas empresas no Município, somos plenamente favoráveis e desde já nos colocamos a disposição para discutir uma legislação municipal para isso, mas que contemple qualquer empreendimento, não apenas comércio varejista de combustíveis, agradeceu. Não havendo mais manifestações, coloco em votação sendo aprovada por unanimidade. Coloco em votação o Projeto de Lei nº 1.409/2021, que “Autoriza a abertura de crédito especial no montante de noventa e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos”. Pareceres das Comissões: Parecer da Comissão da Constituição, Justiça e Redação, Parecer da Comissão Geral e Parecer Jurídico são favoráveis à tramitação do projeto. Em discussão: O vereador Deoclécio acrescenta que este projeto vai viabilizar recursos de 2016/2017 ficou retido para beneficiar a agricultura, mais do que justo aproveitar este dinheiro em fazer o bem uso deste, na época daria para comprar 900 sacos de 50 quilos de adubo 102010 e 300 sacos de 50 quilos de ureia 45, seria uma boa proporção dividindo em pequenas propriedades, na época seria para ajudar na bacia leiteira dos produtores, mas indiferente onde será utilizado é um recurso bem vindo para a agricultura, agradeceu. O vereador Jardel complementa que esse projeto autoriza abertura de crédito especial, na época em 2017/2018 foi assinado convênio com o estado do Rio Grande do Sul através da Consulta popular para aquisição de 600 sacos de adubo e 150 sacos de ureia, como o objeto não foi executado nos anos anteriores, o referido convênio foi aditivado, principalmente em seu prazo de vigência e valor de contrapartida para execução neste ano, por isso a abertura de crédito especial para utilização dos respectivos valores, que bom que o Executivo foi atrás, e a Secretaria Estadual da Agricultura Silvana Covatti fez esse aditivo para o município não perder esse recurso, vindo a ter que devolver. Como o prazo é curto para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

execução deste propósito, foi se feita urgência na aprovação deste projeto, agradeceu. Não havendo mais manifestações, coloco em votação sendo aprovada por unanimidade. Encerramento: Encerrada a Ordem do Dia a próxima Sessão Ordinária será realizada no dia 02 de agosto de dois mil e vinte e um, às dezoito horas e trinta minutos. Nada mais havendo, em nome de Deus, o Presidente encerrou a Primeira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores do ano de dois mil e vinte e um.